



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI N.º 1091/2003

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal nº 953/99, em obediência ao artigo 211 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, garantido na Lei Orgânica do Município em seu artigo 169, passa a reger-se na forma da presente Lei.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino, assegura liberdade à iniciativa privada, conforme disposto no artigo 165 da Lei Orgânica do Município e manterá regime de colaboração com a União e Estado, compreendendo as instituições previstas no artigo 18 da Lei nº 9394/96, a saber:

I- instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II- instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; e

III- órgãos municipais de educação.

Art. 3º. Compete ao Sistema Municipal de Ensino:

I- organizar os órgãos e instituições oficiais que compreende o Sistema de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II- baixar normas para o funcionamento das Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Art. 4º. O órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino é o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei 804/96 de 22 de novembro de 1996, com a nova redação dada pela Lei 962 de 22 de março de 2000 e alterações posteriores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2003.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 005/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1241
de: 22/09/03 / 23/03

(a) Responsável